

Ata da Conferência Procedimental

OIGP RIO SEIA

Ao **décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Rio Seia** apresentada pela **Entidade Gestora: ENERAREA**, Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Joana Campos
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Seia	Dulce Gouveia
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Rio Seia**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Rio Seia**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática

Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Rio Seia**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **96,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **96,5%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 717 750,5 euros**, para uma **área de intervenção de 1 318,5 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente seu cumprimento, contudo a percentagem final poderá ser alterada em função das desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Rio Seia**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.2.1-FEADER-057600; PDR2020-3.2.2-FEADER-069776; PDR2020-8.1.3-FEADER-025390; PDR2020-8.1.3-FEADER-025621; PDR2020-8.1.4-FEADER-043921; PDR2020-8.1.4-FEADER-044024; PRODER 20000032021; PRODER 20000032077; PRODER 20000032938; PRODER 20000033202; PRODER 20000033536; PRODER 20000036190; PRODER 20000040973; PRODER 20000042974; PRODER 20000043130; PRODER 20000043225 e PRODER 20000052701.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.2.1-FEADER-057600; PDR2020-3.2.2-FEADER-069776; PDR2020-8.1.3-FEADER-025390 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043921 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Rio Seia**.

Os projetos PRODER 20000032021; PRODER 20000032077; PRODER 20000032938; PRODER 20000033202; PRODER 20000033536; PRODER 20000036190; PRODER 20000040973; PRODER 20000042974; PRODER 20000043130; PRODER 20000043225 e PRODER 20000052701 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-8.1.3-FEADER-025621 e PDR2020-8.1.4-FEADER-044024 foram cancelados após a sua aprovação, verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

O projeto PDR2020-8.1.3-FEADER-025390 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Rio Seia**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em que

se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento na UI018.

Pelo exposto, conclui-se pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para esta UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **78,8%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **211 855,0 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Rio Seia**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 19 de setembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP RIO SEIA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

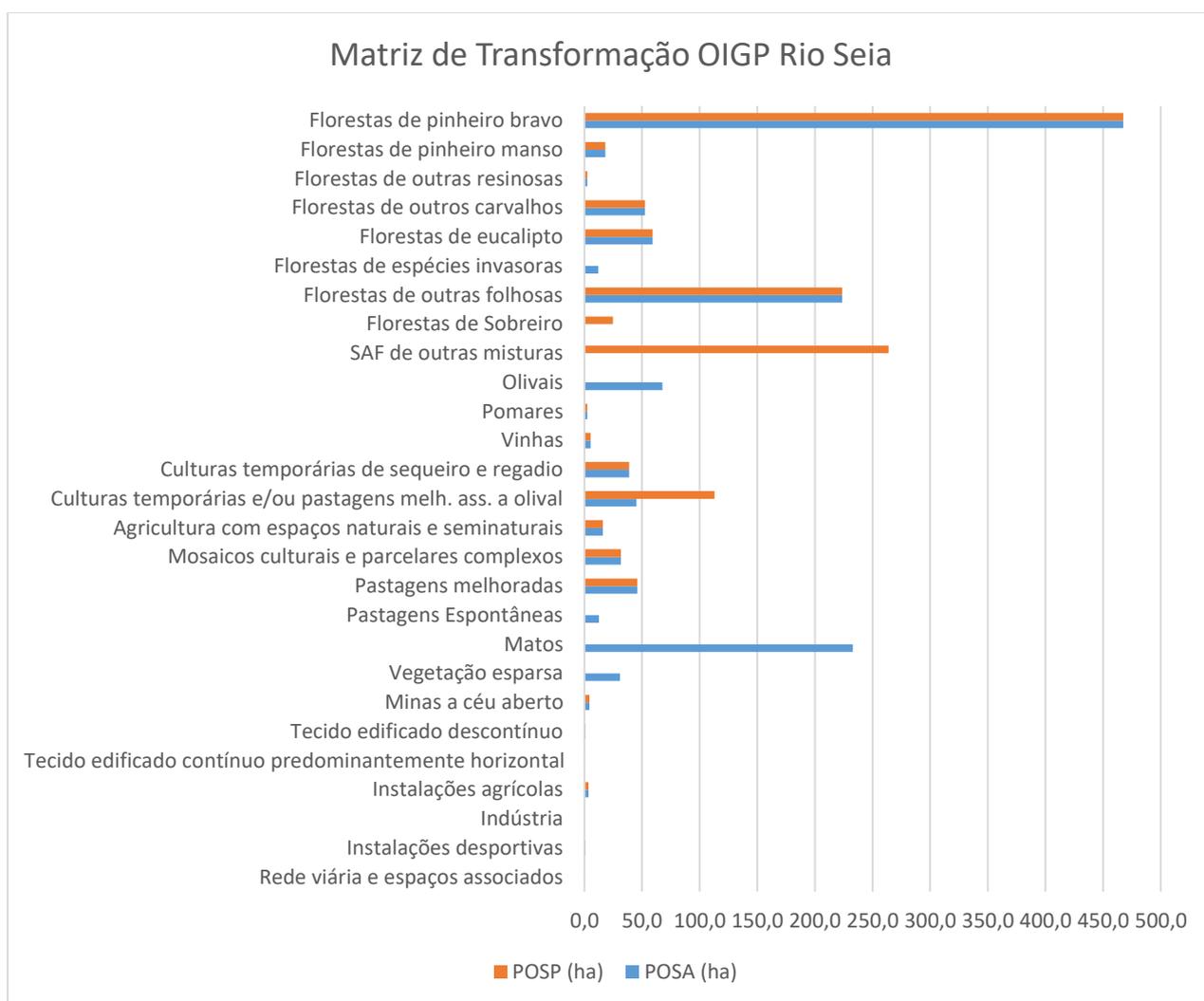
A **OIGP Rio Seia** insere-se no município de Seia e abrange uma área total de **1 375,0 hectares**, área que é equivalente à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que grande maioria da área **99,9% (1 373,0ha)** da área seja objeto de Transformação:

- **9,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (131,8ha)**.
- **90,3%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 241,2ha)**.

0,1% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**2,0ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	38,8																				38,8	0,0	
Vinhas		5,3																				5,3	0,0
Pomares			2,4																			2,4	0,0
Olivais					67,7																	67,7	67,7
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival					45,2																	45,2	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos						31,7																31,7	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais							15,9															15,9	0,0
Pastagens melhoradas								45,8														45,8	0,0
Pastagens espontâneas											12,6											12,6	12,6
SAF de outras espécies																						0,0	0,0
Florestas de sobreiro											12,1											12,1	0,0
Florestas de outros carvalhos												52,7										52,7	0,0
Florestas de eucalipto													59,2									59,2	0,0
Florestas de espécies invasoras											12,1											12,1	12,1
Florestas de outras folhosas															223,5							223,5	0,0
Florestas de pinheiro bravo																467,5						467,5	0,0
Florestas de pinheiro manso																	18,2					18,2	0,0
Florestas de outras resinosas																		2,5				2,5	0,0
Matos										233,0												233,0	233,0
Vegetação Esparsa																						30,8	30,8
Total Proposto	38,8	5,3	2,4	0,0	112,9	31,7	15,9	45,8	0,0	263,8	36,8	52,7	59,2	0,0	223,5	467,5	18,2	2,5	0,0	0,0	1377,0		
Manter	38,8	5,3	2,4	0,0	45,2	31,7	15,9	45,8	0,0	0,0	12,1	52,7	59,2	0,0	223,5	467,5	18,2	2,5	0,0	0,0	1020,8		

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 67,7ha de Olivais para Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival.
- A reconversão de 12,6ha de Pastagens espontâneas para Florestas de sobreiro.
- A reconversão de 12,1ha de Florestas de espécies invasoras para Florestas de sobreiro.
- A reconversão de 233,0ha de Matos para SAF de outras espécies
- A reconversão de 30,8ha de Florestas de espécies invasoras para Florestas de sobreiro.
- A manutenção/valorização de 125,4ha de áreas agrícolas, 326,0ha de áreas florestais e 2,3ha de Matos.
- A manutenção/valorização de uma área de 1 020,8ha, correspondendo 185,1ha de áreas agrícolas, 835,7ha de áreas florestais.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Rio Seia contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem 592,3ha (43,1%):

34,1% da área (468,4ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 6,9% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (95,2ha).
- 27,1% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (373,2ha), sendo 4,1%, áreas integradas em Faixa Envolvente dos Aglomerados (55,7ha).
- 0,0% da área está integrada em Condomínio de Aldeia.
- 0,0% da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 0,0% da área está integrada em áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível.

12,8% da área (175,3ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 8,6% da área está integrada no Sistema húmido (118,0ha).

- **0,05%** da área está integrada na **Sistema seco (0,6ha)**.
- **4,1%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (56,7ha)**.

78,8% da área (1084,0ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**

- No **âmbito da componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o pinhão, a castanha e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas poderão dinamizar a economia rural. **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- As AEMGC, que se encontram classificadas incorretamente na tabela de atributos da shapefile da ER (p158_15_ERES_0607) como rede secundária, deve constituir um registo diferenciado na tipologia áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, facto que deve ser corrigido até à data da assinatura do contrato de financiamento desta OIGP.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se confirme a sua existência a proposta deverá ser corrigida em conformidade, até à assinatura do contrato.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogénea (SRH) em presença-Alto Mondego e a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O pinheiro bravo, o eucalipto, o carvalho negral, o sobreiro e o castanheiro pertencem ao Grupo I e o pinheiro manso e o freixo ao Grupo II das espécies a privilegiar desta SRH. O amieiro (espécie ripícola) não pertence ao Grupo I e II das espécies a privilegiar, mas tendo em conta a sua capacidade em suportar solos encharcados, é uma das que se recomenda para as faixas de proteção das linhas de água. Por outro lado, para além da proteção conferida a estas espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do Centro Interior, as espécies florestais selecionadas e identificadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

Relativamente à meta para a percentagem de espaços florestais nesta SRH, referida no ponto 1 do artigo 33º, constata-se que a evolução da paisagem agora proposta – aumento de 2 % nos espaços florestais (incluindo as superfícies agroflorestais) – diverge muito pouco da meta previsional que era manter-se estável até 2050. No entanto, recorda-se que se tratam de metas previsionais e que, o facto de se reduzirem os espaços florestais na área da AIGP, não quer dizer que o mesmo ocorra em toda a SRH. A expansão da área do sobreiro e de pinheiro manso e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais. No que diz respeito às metas para a percentagem das diferentes espécies deve referir-se que a redução da área de eucalipto e o aumento da área de sobreiro vão ao encontro dessas metas. No entanto, a manutenção da área de pinheiro bravo, de outras folhosas e de carvalho negral diferem das metas que pretendiam reduzir a área de pinheiro bravo e aumentar a das outras duas.

Por fim, deve apenas referir-se que cerca de 80% da área desta AIGP se sobrepõe com corredor ecológico (CE) definido neste programa setorial. Estes corredores foram estabelecidos com o objetivo de desempenharem funções de conservação, mas no caso em apreço a função predominante é a de produção. Apesar deste desvio, o mosaico que se observa no CE é muito diversificado e este facto atenua esta divergência. Ainda relativamente ao CE importa referir que deve ser claro que o promotor se compromete a seguir a orientação prevista no ponto 2 do artigo 9º do PROF Centro Interior (Portaria nº 55/2019, de 11 de fevereiro), que estipula que as intervenções florestais nos Corredores Ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão identificadas no caderno E do Documento Estratégico do PROF e referidas no Anexo I. Ou seja, nas linhas de água permanentes inseridas em CE deverá ser criada uma faixa, entre os 10 e os 500 m da margem, onde as arborizações devem incluir pelo menos 20% de espécies autóctones.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’.

Plano Diretor Municipal de Seia (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Seia.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Rio Seia** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo “Cuidar dos espaços rurais”, com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (232,8ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. Verifica-se a existência de áreas de eucaliptos e pinheiro bravo em troços da rede primária identificadas na ER, pelo que se recomenda que se proceda à sua reconversão, uma vez que estas espécies constituem leitos de combustível com uma elevada combustibilidade e com um potencial de projeção de partículas a curtas, médias e longas distâncias, o que em conjunto contribuirá para um aumento da vulnerabilidade do território, resultado da ineficiência da rede primária, relativamente às funções e objetivos da sua instalação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível (AEMGC) propostas, contribuem para a resiliência do território, estão validadas, irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. Verifica-se a existência de áreas de eucaliptos e pinheiro bravo nas AEMGC identificadas na ER. Assim, recomenda-se que se proceda à sua reconversão, uma vez que estas espécies constituem leitos de combustível com uma elevada combustibilidade e com um potencial de projeção de partículas a curtas, médias e longas distâncias, o que em conjunto contribuirá para um aumento da vulnerabilidade do território, resultado da ineficiência das AEMGC, relativamente às funções e objetivos da sua instalação. Por fim, constatou-se ainda que as AEMGC, se encontram classificadas na tabela de atributos da shapefile da ER (p158_15_ERES_0607) como rede secundária, facto que deve ser corrigido até à data da assinatura do contrato de financiamento desta OIGP. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Rio Seia** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP de Rio Seia**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as ações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. (APA/CCDR)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de **proteção do azevinho espontâneo**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de **proteção ao sobreiro e à azinheira**. (ICNF)

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (*Narcissus scaberulus*)

A OIGP não é abrangida por Áreas Classificadas no âmbito do Sistema Nacional de Áreas Classificadas. No entanto, localiza-se nas imediações da Zona Especial de Conservação (ZEC)- PTCO0027- Carregal do Sal, integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas. A ZEC Carregal do Sal foi classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março, sendo-lhe aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN).

A ZEC Carregal do Sal foi classificada com o objetivo principal de proteger a espécie *Narcissus scaberulus*. Esta espécie, endémica de Portugal continental, tem nesta região a sua principal área de distribuição e encontra-se protegida pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, integrando os Anexos II e IV deste diploma e da Diretiva Habitats. Segundo a alínea a) do n.º 1 do art. 12º do diploma referido, aplicável à espécie em causa, é interdito “o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural”.

As disposições dos diplomas referidos relativas à proteção das espécies protegidas, em particular o art. 12º, são aplicáveis a toda a área de distribuição natural das espécies, independentemente da sua integração em Áreas Classificadas. Considera-se que as propostas contidas nas UI não possuem impacto negativo nas populações desta espécie, mas importa definir um conjunto de boas práticas que promovam a sua defesa e impeçam que na execução dos investimentos surjam hipotéticos danos. Assim, devem ser seguidas as recomendações e boas práticas descritas no Anexo I.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção do marco “Boa Vista”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT).

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI012:** Não validada uma vez que não ocorre a redução de pelo menos 75% na área de eucalipto referida na POSA (Na memória descritiva e no quadro 1 – matriz de transformação não ocorre redução desta espécie, na tabela Excel das UI ocorre uma redução que não atinge os 75%).
- **UI028:** Não se convertem pastagens espontâneas em floresta de sobreiro quando no detalhe da POSA não se refere a existência de regeneração natural de sobreiro e é proposta a operação de aproveitamento da regeneração natural de sobreiro sem adensamento.

Outras componentes:

- **UI008:** Tratam-se de áreas artificializadas com edificações, pelo que as operações previstas não têm enquadramento.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI011 e UI016:** Foi ligeiramente corrigido o valor proposto para a plantação, uma vez que os cálculos estão imprecisos.
- **UI013:** O valor total solicitado é ligeiramente superior ao do somatório das despesas, pelo que foi aferido em conformidade.
- **UI031:** O valor do aproveitamento da regeneração natural foi reduzido de 1067€ para 702€ que é o valor adequado nestas circunstâncias.
- **UI034:** Foi reduzido o valor da poda de formação para o valor tabelado na OT (585€) e a despesa considera-se elegível apenas se o promotor assegurar a despesa de destruição dos cepos dos eucaliptos, operação esta que é fundamental para se alcançar esta reconversão.

As ocupações agrícolas propostas e as ações previstas devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar até à assinatura do contrato:

Componente agrícola:

- Na **UI014** deve ser identificada a localização da charca a construir e caso se insira em área RAN, deve ser solicitado o parecer prévio vinculativo na eventual intervenção ou utilização não agrícola na área RAN, conforme estipula o Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março.
- Para a ação T1 “Vedações com rede ovina” deve ser justificada a instalação dos cerca 200km e se os perímetros considerados foram as UI ou os prédios.
- Nas **UI009, UI019 e UI020** justificar a necessidade das ações propostas, nomeadamente “Lavoura profunda” e “Ripagem cruzada”.
- Na **UI009** deverá ser clarificado a Ocupação UOSPI dado que a proposta é a plantação de culturas permanentes o que irá originar ou pomares ou culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar.
- Na **UI005** as ações propostas apenas promovem uma melhoria da pastagem associada ao olival existente, pelo que no nosso entender não estamos perante uma reconversão, mas sim uma valorização de uma ocupação com olival.

Outras componentes:

- **UI037:** Até à assinatura do contrato devem ser justificadas as operações preconizadas e aferida a área em conformidade.

Modelo de Exploração Florestal:

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF nos seguintes itens:

-O modelo de silvicultura dos povoamentos de outras folhosas (função de proteção) é referido que serão realizadas operações de manutenção de cinco em cinco anos, mas não se indica que tipo de operações se tratam;

- Na tabela 4.1 – *Programa de gestão intervenção na componente florestal* foi possível detetar as seguintes anomalias:

- Na linha referente à SAF de outras misturas a poda de manutenção deve ser incluída na coluna das operações de gestão e não nos cortes;

- Na linha relativa às Outras folhosas o corte sanitário referido não se deve efetuar apenas no 1º ano, mas repetir-se pelo menos de 5 em 5 anos;

- Na linha correspondente ao sobreiro o critério do descortiçamento sugerido está errado pois deve ser de 9 em 9 anos, mas só após a desbóia;

- Na linha referente ao eucalipto não foram incluídas as fertilizações que se preconizaram no modelo de silvicultura;

- Na linha referente ao castanheiro a retanchar proposta deve ser efetuada com castanheiro e não com sobreiro;

- Na linha destinada ao pinheiro bravo não deveriam ter sido incluídas podas, pois trata-se de uma intervenção desaconselhada para esta espécie e o corte final deve ser antecipado dos 80-100 anos propostos para os 50;

- Na linha relativa ao pinheiro manso a enxertia a panha do fruto pode ser antecipada para os 10-12 anos.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que assegurados os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 560 565,4 euros**, para uma **área de intervenção de 1 373,0ha**, a que acrescem **256 460,5 euros de despesas imateriais**, o que totaliza **2 817 025,9 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo previsto por área da OIGP a intervencionar (**1 373,0ha**) é de **2 051,7 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **54,6%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **283,7ha**, o que representa **20,7%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvida CCDR**)
- O investimento na componente agrícola proposto na OIGP é de **846 379,0 euros**, o que representa **30,0%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **256 460,5 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto, contudo não é observado o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT, não ocorrendo a redução de pelo menos 75% na área de eucalipto referida na POSA. (**ICNF**)

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção dos seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> • UI031: O valor do aproveitamento da regeneração natural foi reduzido de 1067€ para 702€ que é o valor adequado nestas circunstâncias. (ICNF)
----------------------	--

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. (**ICNF**)

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor **2 717 750,5 euros**, a executar numa área de **1 318,5ha**.

Este valor corresponde a **96,5%** do valor total proposto e representa **96,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 061,2 euros por hectare**.
- A % área agrícola (**283,7ha**) sobre a área intervencionada é de **21,5%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **31,1% (846 379,0 euros)**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O valor proposto para investimentos materiais foi de **256 460,5 euros** que representa **9,4%** da despesa elegível, inferior aos **10% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- As culturas temporárias de sequeiro e regadio não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retiradas (UI009)
- Verificam-se áreas onde se prevê a reconversão de usos florestais que foram integradas erradamente no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” (UI028; UI015; UI011). Os códigos e os custos deverão ser corrigidos na UI028 e UI015.
- Os pomares deverão ser enquadrados no sistema cultural associado aos sistemas agrícolas.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- Na UI010 verifica-se a manutenção de uso - florestas de outras folhosas, assim o sistema cultural deveria ser “Povoamentos florestais existentes” e não “Superfícies agroflorestais”.

Majorações

- **Declives:** De acordo com a OT, as majorações variam entre 0% (declive < a 25%); e 30% (declive = ou > a 25%). Não podem ser aceites as majorações atribuídas. Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas também não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, é contabilizada na totalidade da estrutura ecológica, e na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas diversas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada, devendo efetuar-se os devidos ajustes. Deverão ainda ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** A majoração de 15% foi atribuída fora das áreas da REN. A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN, segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água.

Valores

- As UI associadas ao sistema cultural “Povoamentos Florestais existentes – restantes espécies” deverão ser associadas ao código SE04. Os códigos e respetivos custos deverão ser aferidos (UI015, UI022, UI023, UI029, UI031, UI035, UI036).
- UI007 e UI020 – Tratando-se de UI associadas ao sistema agrícola – misto de culturas permanentes, deveria ser atribuído o código SE10 e respetivos custos.
- UI005 - Tratando-se de UI associadas a olival, deveria ser atribuído o código SE09 e respetivos custos.
- UI003 - Tratando-se de UI associadas a vinha, deveria ser atribuído o código SE08 e respetivos custos.
- UI006 e UI010 - Tratando-se de UI associadas a superfícies agroflorestais, deveria ser atribuído o código SE05 e respetivos custos. Salienta-se que na UI006 não foi atribuído o custo de referência.
- Alguns custos totais dos serviços de ecossistemas não se encontram corretamente calculados, para efeitos do cálculo do campo “CustoT”, deve considerar-se o campo “SEVR01ha” (valor de referência VGB que inclui as majorações respetivas identificado na tabela de custos) multiplicando pelo campo “AreaSE01”, e quando aplicável, o campo “C_AEMGC”. Por inerência os custos a 20 anos devem também ser corrigidos.

Apoio Unitário

A validação do apoio unitário no valor de 800€/ha proposto na OIGP, ficará pendente até à correção da desconformidade apontada no ponto A sobre as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível na área da OIGP, uma vez que na presente proposta não é possível apurar a sua localização exata.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 211 855,0 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **25,5% (350,1ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As UI011, UI016, UI025, UI026, UI027 e UI028 (não validada) apresentam intervenções de plantação e sementeira sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, do *Capítulo E – Documento estratégico* do PROF dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.

Qualquer UI que intersete corredores ecológicos do PROF (UI001 a UI020 e UI022 a UI037) deve respeitar as Normas a seguir nestas estruturas.

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (*Narcissus scaberulus*)

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, origina um conjunto de condicionantes específicas para cada UI, bem como obriga ao cumprimento de boas práticas, que em seguida se apresentam:

Condicionantes específicas:

UI002: integra populações da espécie protegida *Narcissus scaberulus* e áreas extensas com afloramentos rochosos de granito.

Os afloramentos rochosos e uma faixa tampão com um raio de 10m em redor deverão ser salvaguardadas de quaisquer intervenções mecanizadas, mobilizações do solo, plantações/sementeiras, adubações ou aplicação de calcário.

Nas áreas com afloramentos rochosos e numa faixa tampão com um raio de 10m em redor, as intervenções deverão ser efetuadas através de meios motomanuais. Nestas áreas deverá garantir-se a não afetação da vegetação herbácea associada, assim como das populações de *Narcissus scaberulus*.

O pastoreio poderá ocorrer em regime extensivo, garantindo encabeçamentos compatíveis com este regime, com as seguintes condicionantes: não deverá ocorrer estacionamento de gado em áreas com afloramentos de granito; não deverá ocorrer instalação de estruturas temporárias ou definitivas de fornecimento de alimento suplementar ou água ao gado em áreas com afloramentos de granito.

Deverão ser garantidas as restantes condicionantes referidas nas Boas práticas. para a pastorícia e SAF, que em seguida se apresentam;

UI006: As áreas de vegetação esparsa coincidem com área de distribuição da espécie *Narcissus scaberulus* e correspondem a um dos habitats preferenciais desta espécie, pelo que se trata de áreas com especial relevância para a conservação. Acresce que boa parte desta UI integra afloramentos rochosos de granito.

Não deverá ocorrer nestas áreas: utilização de meios mecanizados, mobilização do solo, nem adensamento do coberto florestal por plantação/semteira.

Não deverão realizar-se plantações/semteiras nas áreas de habitats rupícolas associados aos afloramentos rochosos, o que corresponde a uma percentagem significativa da UI.

Nestas parcelas os matos podem ser cortados com recurso a meios motomanuais, mas deverá garantir-se a não afetação da vegetação herbácea associada aos afloramentos rochosos e a faixa envolvente com cerca de 10m de raio, assim como das populações de *Narcissus scaberulus*.

A utilização da UI como pastagem espontânea com pastoreio em regime extensivo é compatível com a salvaguarda da espécie protegida, desde que não sejam utilizados meios mecânicos; não poderão igualmente ser efetuadas semteiras ou fertilização ou aplicação de calcário.

O pastoreio poderá ocorrer em regime extensivo, garantindo encabeçamentos compatíveis com este regime, com as seguintes condicionantes: não deverá ocorrer estacionamento de gado em áreas com afloramentos de granito; não deverá ocorrer instalação de estruturas temporárias ou definitivas de fornecimento de alimento suplementar ou água ao gado em áreas com afloramentos de granito; deverá proteger-se da entrada de gado as áreas de ocorrência de tipos de habitat florestais, particularmente nas áreas de regeneração dos bosques/ áreas de plantação, ou onde estes apresentem uma estrutura mais débil e em galerias rupícolas que confinem com estas áreas.

Deverão ser garantidas as restantes condicionantes referidas nas Boas práticas. para a pastorícia e SAF, que em seguida se apresentam.

UI013: Coincide parcialmente com áreas onde predominam afloramentos rochosos de granito e ocorrem populações de *N. scaberulus*.

As intervenções nestas áreas rupícolas têm que ser diferenciadas das restantes, pois tem características ecológicas muito diferentes.

Os afloramentos rochosos e uma faixa tampão com um raio de 10m em redor deverão ser salvaguardadas de quaisquer intervenções mecanizada, mobilizações do solo, plantações/semteiras, adubações ou aplicação de calcário.

Nas áreas com afloramentos rochosos e uma faixa tampão com um raio de 10m em redor, a gestão dos matos deverá ser efetuada através de meios motomanuais. Deverá garantir-se a não afetação da vegetação herbácea associada aos afloramentos rochosos e a faixa envolvente com cerca de 10m de raio, assim como das populações de *Narcissus scaberulus*.

UI031: Integra áreas com afloramentos rochosos de granito com comunidade rupícolas que constituem um dos habitats preferenciais da espécie protegida *Narcissus scaberulus*.

As intervenções nestas áreas rupícolas têm que ser diferenciadas das restantes, pois tem características ecológicas muito diferentes.

Os afloramentos rochosos e uma faixa tampão com um raio de 10m em redor deverão ser salvaguardadas de quaisquer intervenções mecanizada, mobilizações do solo, plantações/semteiras, adubações ou aplicação de calcário.

UI032: Coincide parcialmente com áreas onde predominam afloramentos rochosos de granito e ocorrem populações de *N. scaberulus*.

Os afloramentos rochosos e uma faixa tampão com um raio de 10m em redor deverão ser salvaguardadas de quaisquer intervenções mecanizada, mobilizações do solo, plantações/semteiras, adubações ou aplicação de calcário.

Nas áreas com afloramentos rochosos e uma faixa tampão com um raio de 10m em redor, a gestão dos matos deverá ser efetuada através de meios motomanuais. mas deverá garantir-se a não afetação da vegetação herbácea associada aos afloramentos rochosos e a faixa envolvente com cerca de 10m de raio, assim como das populações de *Narcissus scaberulus*.

Boas práticas:

14-A

Nas UI que integram a Estrutura Ecológica e nas áreas coincidentes com habitat da espécie protegida *Narcissus scaberulus* (afloramentos rochosos, vegetação esparsa, matos e pastagens espontâneas) deverão ser utilizadas metodologias e equipamentos condicentes com as funções de proteção e conservação. Nestas áreas, salvo alguma exceção devidamente justificada, não poderão ser utilizados meios mecânicos nas intervenções.

- Em todas as UI, os afloramentos rochosos deverão ser salvaguardados pois albergam habitats e espécies da flora protegidos.

- As plantações ou sementeiras de espécies florestais autóctones (em especial nas áreas associadas à estrutura ecológica e áreas de valorização ou conversão para povoamentos com folhosas autóctones) devem procurar mimetizar as áreas de regeneração natural, de modo a promover um bosque o mais natural possível evitando-se a usual plantação em linhas e com compassos rígidos.

- As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização de espécies autóctones deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.

Em particular só deverão realizar-se plantações de salgueiros (*Salix spp.*) ou amieiro (*Alnus glutinosa*) se as ações de plantação forem realizadas com recurso a estacas provenientes de locais autorizados, de áreas circunvizinhas e localizadas na mesma bacia hidrográfica, de modo a diminuir a possibilidade de introdução nas populações locais de organismos causadores de patologias. Plantações com amieiro deverão atender de forma especialmente cuidadosa às medidas referidas com o objetivo de prevenir a introdução da *Phytophthora alni*, agente causador da enfermidade dos amieiros ripícolas.

- Nas áreas situadas até dez metros da margem das linhas de água as intervenções deverão atender de forma especial ao seguinte:

. Os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos manuais e motomanuais de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água;

. Os amieiros (*Alnus glutinosa*), carvalhos (*Quercus spp.*), salgueiros (*Salix spp.*) e outras árvores das espécies nativas só podem ser abatidos por motivos sanitários ou para segurança de pessoas e bens;

. Não devem ser realizados trabalhos de mobilização do solo; as intervenções devem ser realizadas causando o menor impacto possível no solo, evitando o revolvimento do mesmo, e no estrato arbóreo nativo e ser acompanhadas de plantação de espécies nativas se necessário.

. Efetuar limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras.

. Previamente à realização das intervenções, deve ser devidamente ponderado o aumento de risco de invasão que tais ações possam acarretar, por exemplo, no caso de ocorrerem espécies exóticas invasoras, no local ou a montante, que possam ser favorecidas com a perturbação.

. Nas áreas marginais aos cursos de água (veigas ou pequenos socalcos) onde se desenvolvam atividades agrícolas (ou silvícolas), deve ser mantida uma faixa de tampão (sem cultivo) entre os cultivos e a vegetação ribeirinha, promovendo-se também a manutenção de sebes naturais com as espécies nativas locais nos limites dos campos (transversal ou longitudinalmente);

. As galerias ribeirinhas deverão ser protegidas de pastoreio.

- As intervenções relacionadas com pastorícia e SAF deverão atender de forma especial ao seguinte:

. Proteger da entrada de gado as áreas de ocorrência de tipos de habitat florestais, particularmente nas áreas de regeneração dos bosques/ áreas de plantação, ou onde estes apresentem uma estrutura mais débil e em galerias ripícolas.

. Promover as áreas de “descanso/sombra”, ou de fornecimento de suplementos alimentares ou água para o gado em locais com menor interesse e sensibilidade ecológica, de forma que sejam evitadas as áreas mais sensíveis para espécies a proteger, como as populações de *Narcissus scaberulus*, os bosquetes naturais mais frágeis e/ou em recuperação, onde a pressão da herbívora sobre a regeneração é mais prejudicial.

. Limitar o encabeçamento em pastoreio a limites consentâneos com um regime extensivo nas áreas coincidentes com populações da espécie *Narcissus scaberulus*.

. Fomentar o feno natural nas áreas de ocorrência das pastagens naturais, em detrimento de sementeiras e cultivos para forragem, seguindo a gestão tradicional dos prados que necessitem de fenação (e.g. períodos de corte, que promovam a sementeira natural; períodos de pastoreio; restrição das gradagens, etc.).

- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:

- . Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de corte da vegetação podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras, pelo que as intervenções deverão ser sempre acompanhadas por ações de controlo destas espécies.
- . Deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies em todas as UI.
- . Efetuar, sempre que necessária, a plantação e/ou sementeira de vegetação autóctone local, seja com o objetivo de criar condições de ensombramento, retardando ou evitando a germinação de novos exemplares de invasoras, seja para contribuir para um mais rápido restabelecimento dos tipos de habitat e ecossistemas naturais e dos valores que os mesmos albergam.
- . Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte (mesmo em florestas de produção), dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).
- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
- Devem ser adotadas práticas culturais que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna. A eventual utilização de fertilizantes de síntese industrial deve ser cuidadosamente avaliada e definida através de análises de solo, de modo a assegurar uma nutrição equilibrada às culturas e evitar a poluição dos recursos hídricos. A aplicação de fertilizantes deve ser efetuada tendo em atenção não só a dosagem mas também a época de utilização aconselhada com vista a reduzir a contaminação do solo e das águas. Não devem ser aplicados fertilizantes de síntese industrial numa faixa de pelo menos 10 metros de largura confinante às linhas de água/linha de escorrência nem utilizar fertilizantes em terrenos encharcados;
- Ajustar os períodos das intervenções, nos locais onde ocorra reprodução de espécies da fauna particularmente sensíveis, como por exemplo as linhas de água, concentrando essas intervenções entre setembro e fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies da fauna.
- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia.

- Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:

Manutenção de olivais – ações com enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN (“Plantação de olivais, vinhas pomares e instalação de prados..”), estando sujeitas a comunicação prévia na tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, podendo ser admitidas, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alterem significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20/12.

Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Controlo de espécies invasoras – ações com enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN – “h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- **As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:**
 - Nos leitos e margens dos cursos de água
 - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
 - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
 - As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.
 - Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
 - Evitar derrames de matérias poluentes;
 - Minimizar as áreas a impermeabilizar.
 - Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
 - As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
 - Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.
 - Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - - Não mobilização de solos;
 - - Ações a implementar acima da cota de máxima cheia;
 - - Não compactação dos solos de forma a garantir as condições naturais de infiltração.

Domínio hídrico (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
 - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção às linhas de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Rio Seia apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

- Retificar as incongruências existentes quanto às menções à rede elétrica: na página 14 apenas se refere a existência de linhas elétricas de muito alta tensão, enquanto na página 50 se alude exclusivamente à existência de linhas de média tensão e na página 51 (Figura 28) se indicam as duas tipologias de linha.
- Retificar a menção à inclusão das faixas de proteção a pontos de água na rede secundária de faixas de gestão de combustível (página 50), uma vez que tal não está conforme o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

Plantas TIFF e PDF

- A planta intitulada “Estrutura de Resiliência” contempla, no que respeita à rede secundária, apenas a área envolvente a aglomerados populacionais, omitindo outras tipologias existentes.
- Todos os ficheiros TIFF encontram-se mal georreferenciados
- Todos os ficheiros PDF e TIFF carecem de elementos de referência comuns às plantas.
- Nos ficheiros TIFF e PDF georreferenciado da ocupação do solo proposta e da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta estão em falta os elementos da estrutura ecológica, estrutura de resiliência (estrutura da paisagem) e elementos estruturais.
- Os ficheiros TIFF e PDF georreferenciado dos da ocupação do solo proposta serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas carecem dos fatores de majoração (“Declive”, “Epaisag” e “REN”) e na legenda os códigos dos Sistemas Culturais devem ser substituídos pela nomenclatura.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 1 - Matriz de transformação da Paisagem:
 - Este quadro prevê uma transformação de 263,79ha de “SAF de outras misturas”, no entanto, a shapefile “19_UOSP” e os ficheiros PDF E TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta, mostram que esta alteração se dá para “SAF de outras espécies”.
- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção:
 - Falta a linha “Área global intervencionada (hectares)”.
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem:
 - Em “Dimensão”, deve-se preencher apenas 1 coluna, considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência.
- Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas:
 - Faltam as linhas “Estimativa do valor total anual (euros)” e “Estimativa do apoio único (euros)”.
 - As colunas “Código serviço de ecossistemas”, “Descrição dos ecossistemas”, “Custo de cada tipo de ecossistema” e “Valor Total a 20 anos” não estão previstas no quadro de referência.
- Quadro 6 - Modalidades de contratos:
 - Quadro sem informação exigida.

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - Na shapefile “01_AIGP” verificou-se que no campo “id_objeto” a numeração deve começar no “1”, o campo “tema” deve estar preenchido com a seguinte expressão “Áreas de Intervenção e Elementos de Referência e o campo “subtema” deve estar preenchido com a seguinte expressão “Limites de intervenção”.
 - A shapefile “06_TOP” não foram enviadas.
 - Existem duas shapefile “08_ACES” uma de linhas e outra de polígonos, foi considerada apenas a shapefile linhas como indicado no modelo de dados. Nesta, verificou-se que os Campos “nome_objeto”

e “cod_objeto” estão vazios e os campos “roadnumber” e “categoria” não estão previstos no modelo de dados.

- Existem duas shapefiles “09_ENER”, uma de linhas e outra de polígonos, foi considerada apenas a shapefile linhas como indicado no modelo de dados. Nesta verificou-se que no campo “id_objeto” existe um erro na numeração (id 6).
- Existem duas shapefiles “11_HPA”, ambos polígonos, foi considerada apenas a shapefile “P158_11_HPA_0124”. Nesta verificou-se que o campo “nome_objeto” está incorretamente preenchido, deve estar preenchido com a seguinte expressão “Planos de água”.
- Na shapefile “12_FOGO” verificou-se que existe um registo em que no campo “id_objeto” que está vazio e também no campo “subtema” está erradamente preenchido. O campo “cod_objeto” deve estar preenchido com a seguinte expressão “13”.
- **Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)**
 - No campo “id_objeto” a numeração não está correta.
 - Nos campos “POSanc4” e “POSAn4I” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - “Florestas de Eucalipto” deve ser substituído por “Florestas de eucalipto” (id11).
 - “Pastagens Espontaneas” deve ser substituído por “Pastagens espontâneas” (id15).
 - Os campos “percent” e “área_total” não estão previstos no modelo de dados.
- **Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)**
 - Existem duas shapefiles “15_ERES”, ambos polígonos, foi considerada apenas a shapefile “p158_15_ERES_0607”. Não se considerou a outra shapefile pois é a data é mais antiga (“p158_15_ERES_0430”).
 - No campo “id_objeto” a numeração não está correta.
 - No campo “Area_ha” existem várias células a 0.
- **Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)**
 - Na shapefile “16_EEP”, verifica-se que no campo “nome_objet” existe um resisto incorretamente preenchido: o termo “Marco Geodesico” não está previsto, deve ser substituído por “Pontos notáveis” de acordo com o campo “cod_objeto” (id2).
- **Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)**
 - Nos campos “POSanc4” e “POSAn4I” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - “Florestas de Eucalipto” deve ser substituído por “Florestas de eucalipto” (id12).
 - “Pastagens Espontaneas” deve ser substituído por “Pastagens espontâneas” (id16).
 - Nos campos “UOSPC” e “UOSPI” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - “Florestas de Sobreiro” deve ser substituído por “Florestas de sobreiro” (id 11 e 16).
 - “Florestas de Eucalipto” deve ser substituído por “Florestas de eucalipto” (id12).
- **Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)**
 - Nos campos “POSanc4” e “POSAn4I” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - “Florestas de Eucalipto” deve ser substituído por “Florestas de eucalipto” (id 13, 26, 27 e 28).
 - “Pastagens Espontaneas” deve ser substituído por “Pastagens espontâneas” (id 17 e 29).
 - “Rede Viária e espaços associados” deve ser substituído por “Rede viária e espaços associados” (id 22).
 - Nos campos “UOSPC” e “UOSPI” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - “Florestas de Eucalipto” deve ser substituído por “Florestas de eucalipto” (id 13).
 - “Florestas de Castanheiro” e “Florestas de Catanheiro” deve ser substituído por “Florestas de castanheiro” (id 26, 27 e 28).
 - “Florestas de Sobreiro” deve ser substituído por “Florestas de sobreiro” (id 12, 17 e 26).
 - “Rede Viária e espaços associados” deve ser substituído por “Rede viária e espaços associados” (id 1).
 - Se não houver ações complementares não se deve manter estes campos (“A01id”, “Annid”, “A01Op”, “AnnOp”, “A01cr23”, “Annrc23”, “D_A01”, “D_Ann”, “C_A01”, “C_Ann”).
 - No campo “UIAreaHa” existem um registo vazio (id 22).
- **Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)**
 - No campo “id_objeto” a numeração não está correta.
 - Existem várias células vazias nos campos “dicofreV”, “dicofre”, “areaE_m2”, “declaração”, “dic_pol”, “n_matriz”, “desc_ST”, “data_atu” e “areaP_ha”.
 - Os campos “area” e “id” não estão previstos no modelo de dados.

- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - No campo "id_objeto" a numeração não está correta.
 - Nos campos "POSanc4" e "POSAn4" verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - "Florestas de Eucalipto" deve ser substituído por "Florestas de eucalipto" (id 26, 27 e 28).
 - "Pastagens Espontaneas" deve ser substituído por "Pastagens espontâneas" (id 17 e 29).
 - Nos campos "UOSPc" e "UOSPI" verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018:
 - "Florestas de Castanheiro" e "Florestas de Catanheiro" deve ser substituído por "Florestas de castanheiro" (id 26, 27 e 28).
 - "Florestas de Sobreiro" deve ser substituído por "Florestas de sobreiro" (id 12, 17 e 29).
 - No campo "UI_c" a numeração não está correta.
 - Corrigir o campo "AEMGC" de acordo com as desconformidades apontadas nas estruturas de paisagem e serviços de ecossistemas.
 - O campo "Declive" está incorretamente preenchido. Deve ser preenchido nos seguintes termos: Declive **0%**: declive < a 25%; **30%**: declive =ou > a 25%.
 - O campo "C_AEMGC" só pode estar preenchido quando existe reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes, caso exista. Verificar desconformidades apontadas nos quadros da estrutura de paisagem e Serviços de Ecossistemas. De salientar que no campo "C_AEMGC" deve constar o valor do cálculo dos 800*ha.
 - Os campos "SE_op01", "SE_op02", "SE_op03", "SE_op04", "SE_op05" e "UI_A01Op" não estão previstos no modelo de dados.